



SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2019

PORTARIA Nº: 21/2019/SETC DE 26 DE JUNHO DE 2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde

EQUIPE DE AUDITORIA: Juliana Alcântara Moreira Mendonça e Liliane Elaine Ramos Souza

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, consoante as disposições das Leis nº 3.630/1995, e art. 12 da Lei nº 7.950/2014, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

I – DO OBJETIVO

A Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC/SE, no uso das atribuições legais, sobretudo daquelas previstas no art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe, constituiu Equipe de Auditoria, para analisar e fiscalizar o Contrato firmado entre o Fundo Estadual da Saúde – FES e a empresa Comercial Valfarma LTDA - EPP, CNPJ nº 02.660.770/0001-09, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 381/2017, ata de Registro de Preço Nº 025/2018.

II – DO OBJETO

Verificar e fiscalizar a conformidade do contrato de fornecimento nº 025/2018-SES-04, no valor de R\$ 4.240,00 (*quatro mil duzentos e quarenta reais*) dentro do prazo, por parte da Empresa Valfarma, em detrimento de averiguar a sanção de advertência e multa aplicada em seu desfavor.

III – DOS FATOS

A empresa Comercial Valfarma LTDA – EPP, apresentou denúncia nesta Secretaria de Estado da Transparência e Controle, pleiteando anulação de sanções, relatando que a entrega e o adimplemento do empenho n. 2018NE005932 deram-se dentro do prazo, e, portanto, não caberia à

aplicação da advertência e multa no valor de R\$ 424,00 (*quatrocentos e vinte e quatro reais*).

IV – DAS CONSTATAÇÕES:

A Secretaria de Estado da Transparência e Controle constituiu equipe de auditoria com a finalidade de verificar o objeto da denúncia e após a juntada de documentos necessários para análise, foram contatados os seguintes fatos:

1. Dia 26/07/2018 foi enviada a ordem de fornecimento para aquisição dos medicamentos do PE0381/2017;
2. No mesmo dia do item acima, a Valfarma retorna com email para a SEPLAG e SAÚDE com a notificação da suspensão de fornecimento de medicamento;
3. No dia 09/08/2018 a responsável por encaminhar as ordens de fornecimento para a VALFARMA, envia email dando conhecimento aos setores do CADIM, SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO sobre as ordens de fornecimento não assinadas pela empresa, em face da inadimplência;
4. No dia 21/09/2018 foi enviado pelo setor CADIM à Empresa Valfarma, nota de empenho nº2018NE005932 (datada em 06/09/2018);
5. A entrega do medicamento só ocorreu em 04/10/2018, passados 70 (*setenta*) dias do envio da Ordem de Fornecimento de medicamento.

V – CONCLUSÃO

Portanto, a advertência e multa no valor de R\$ 424,00 (*quatrocentos e vinte quatro reais*) é cabível, tendo em vista que houve falha no de fornecimento da compra, pois a empresa só efetuou a entrega, passados 70 (*setenta*) dias do envio da ordem de fornecimento do medicamento.

Outrossim, a empresa não apresentou defesa no Processo Administrativo nº 020.000.18012/2018-3 no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, conforme o artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária à Lei do Pregão.



É o Relatório.

Aracaju, 22 de julho de 2019.



Juliana Alcântara Moreira Mendonça
Coordenação Técnica/SETC
CPF: 014.097.855-05



Liliane Elaine Ramos Souza
Assessora Técnica/SETC
CPF: 716.709.635-00